



## DECLARAÇÃO

**António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

**DECLARA**, para os devidos e legais efeitos, que o documento referente à **Adaptação do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, Taxas e Compensações ao Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro**, será presente à próxima reunião desta Câmara Municipal, a realizar no dia 22 de fevereiro (ponto 26 da ordem do dia) e pedida a inclusão na ordem do dia da Sessão da Assembleia Municipal, do dia 29 de fevereiro de 2024.

Carregal do Sal, 21 de fevereiro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



**ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS,  
LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E DO  
REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO,  
TAXAS E COMPENSAÇÕES  
AO  
DECRETO-LEI N.º 10/2024, DE 08 DE JANEIRO**



**TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1)** (Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, sob o Regulamento n.º 160/2014; alterado pela publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, sob o n.º 887/2015)

Capítulo	Artigo	Número	Alínea		Valor	Taxa de inflação %	Valor atualizado e ou proposto (*)	Obs.
<b>I</b>				<b>Serviços diversos e comuns</b>				
	<b>1</b>			<b>Taxas pela prestação de serviços e concessão de documentos</b>				
		1		Averbamentos, afixação de editais, avisos e outros documentos, não especialmente previstos noutros capítulos e que não revistam interesse público	6,00 €	4,3	6,30 €	
		2		Autos, termos ou documentos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela	6,00 €	4,3	6,30 €	
		3		Certidões de teor, não especialmente previstas em outros capítulos, incluindo eventuais buscas e não excedendo uma lauda	30,00 €	4,3	31,30 €	
			3.1	Por cada lauda a mais	6,00 €	4,3	6,30 €	
			3.2	Certidões narrativas	o dobro da rasa			
		4		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, não previstos expressamente noutros capítulos	6,00 €	4,3	6,30 €	
		5		Fotocópias de documentos existentes em processos				
			5.1	Formato A4, a preto e branco, por cada uma - a primeira	2,00 €	4,3	2,10 €	
				Formato A4, a preto e branco, por cada uma - as restantes	0,40 €	4,3	0,45 €	
			5.2	Formato A3, a preto branco, por cada uma - a primeira	3,00 €	4,3	3,15 €	
				Formato A3, a preto branco, por cada uma - as restantes	0,80 €	4,3	0,85 €	
			5.3	Formato A4, a cores, por cada uma - a primeira	2,50 €	4,3	2,65 €	



			Formato A4, a cores, por cada uma - as restantes	0,80 €	4,3	0,85 €	
		5.4	Formato A3, a cores, por cada uma - a primeira	3,50 €	4,3	3,65 €	
			Formato A3, a cores, por cada uma - as restantes	1,60 €	4,3	1,70 €	
		6	Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior - por cada	1,00 €	4,3	1,05 €	
		7	Buscas - por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente for indicado	5,00 €	4,3	5,25 €	
		8	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares - por cada	1,00 €	4,3	1,05 €	
		9	Termos de abertura, de encerramento e rubricas em livros sujeitos a esta formalidade, não especialmente previstos noutros capítulos - por cada livro	12,50 €	4,3	13,05 €	
		10	Parecer a emitir sobre processos de licenciamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho	grátis			
		11	Organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal de pedreiras, saibreiras e outros inertes:				
		11.1	Pela organização, apreciação e encaminhamento			130,00 €	
		11.2	<b>Pela emissão do alvará de licenciamento, no âmbito do respetivo processo, quando for caso disso</b>	<i>Revogado</i>			
		11.3	Averbamento em nome de novo titular da licença ou comunicação prévia			30,00 €	
		11.4	O processo de legalização rege-se pelo preceituado neste ponto.				
		12	Desbaste e ou corte raso de povoamentos florestais, de interesse particular. Autorização de circulação/ocupação em caminhos florestais e agrícolas públicos:				
		12.1	Organização do processo	100,00 €	4,3	104,30 €	
		12.2	Em função do desbaste ou corte (por hectare)	30,00 €	4,3	31,30 €	
		13	(Revogado)				
		14	Certificados de registo de cidadãos da União Europeia, por cada:				
		14.1	Emissão	Atualizar conforme o artigo 3º da Portaria 13/2024			
		14.2	<b>Emissão de 2.ª Via</b>	<i>Revogado</i>			
		15	Outros pareceres, declarações, serviços ou atos não especialmente previstos noutros capítulos desta Tabela			30,00 €	



		16	Serviço de Acesso Mediado - Fator Serviço				
			Sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final, por cada ato			20,00 €	
<b>II</b>			<b>Urbanização e Edificação</b>				
			<b>Secção I - Disposições gerais</b>				
	2		<b>Assuntos administrativos</b>				
			Organização e apreciação de processos de urbanização, edificação e outros:				
		1	Informação prévia				
		1.1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000m <sup>2</sup>			180,00 €	
		1.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m <sup>2</sup> e 10.000 m <sup>2</sup>			150,00 €	
		1.3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m <sup>2</sup> por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior			50,00 €	
		1.4	Pedido de informação prévia genérica sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outras operações urbanísticas			180,00 €	
			Pedido de informação prévia qualificada sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outras operações urbanísticas			390,00 €	
		2	Licenciamentos e ou comunicações prévias				
		2.1	Garagens, arrumos agrícolas, barracões, muros de vedação e outros processos com a mesma complexidade	25,00 €	4,3	26,10 €	
		2.2	Edifícios de habitação unifamiliar	30,00 €	4,3	31,30 €	
		2.3	Loteamentos e obras de urbanização	60,00 €	4,3	62,60 €	
		2.4	Habitação coletiva, comércio, indústria e serviços	70,00 €	4,3	73,05 €	
		2.5	Demolições	30,00 €	4,3	31,30 €	
		2.6	Outros não especialmente previstos	60,00 €	4,3	62,60 €	
		3	Destaques de parcela ou prédio, por pedido e ou reapreciação	30,00 €	4,3	31,30 €	



	4	(Revogado)			
	5	Autorização de utilização ou de alteração do uso	<i>Revogado</i>		
	6	Para outros pedidos, não especialmente especificados	25,00 €	4,3	26,10 €
	7	Nos casos em que o respetivo processo de licenciamento, apresente mais de uma das características enunciadas nos números anteriores, aplicar-se-á uma só taxa que será sempre a de valor mais elevado.			
	8	Reapreciação ou renovação de processos - por cada	30,00 €	4,3	31,30 €
	9	Aditamentos/alterações aos processos de obras particulares, loteamentos e obras de urbanização, desde que não especialmente previstos (com exclusão dos que forem exigidos pela Administração) - por cada	30,00 €	4,3	31,30 €
	10	Deslocação de técnico ou técnicos da Autarquia ao local de obra particular, para confirmação do alinhamento e indicação da cota de nível ou de soleira, a pedido de interessados e que não resulte da ação normal dos serviços ou da fiscalização municipal - por cada	60,00 €	4,3	62,60 €
	11	Averbamentos, por cada um			
	11.1	Procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	30,00 €	4,3	31,30 €
	11.2	Outros	30,00 €	4,3	31,30 €
	12	Certidões:			
	12.1	Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal			100,00 €
	12.2	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,00 €	4,3	6,30€
	12.3	Certidão de destaque, não excedendo uma lauda	30,00 €	4,3	31,30 €
	12.4	Certidão de aprovação de localização de unidades industriais	60,00 €	4,3	62,60 €
	12.5	Outras certidões, não excedendo uma lauda	30,00 €	4,3	31,30 €
	12.6	Por cada lauda a mais, em acumulação com as taxas referidas anteriormente dos números 12.3, 12.4 e 12.5	6,00 €	4,3	6,30 €
	13	Fotocópias simples de peças escritas e desenhadas:			
	13.1	Formato A4, a preto e branco, por cada uma - a primeira	2,00 €	4,3	2,10 €
		Formato A4, a preto e branco, por cada uma - as restantes	0,40 €	4,3	0,45 €
	13.2	Formato A3, a preto branco, por cada uma - a primeira	3,00 €	4,3	3,15 €



			Formato A3, a preto branco, por cada uma - as restantes	0,80 €	4,3	0,85 €	
		13.3	Formato A4, a cores, por cada uma - a primeira	2,50 €	4,3	2,65 €	
			Formato A4, a cores, por cada uma - as restantes	0,80 €	4,3	0,85 €	
		13.4	Formato A3, a cores, por cada uma - a primeira	3,50 €	4,3	3,65 €	
			Formato A3, a cores, por cada uma - as restantes	1,60 €	4,3	1,70 €	
		13.5	Em formatos superiores - na devida proporção do A4				
		13.6	Outros formatos			10,00 €	
	14		Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior, quando aplicável - por cada	1,00 €	4,3	1,05 €	
	15		Fornecimento de plantas autenticadas para instrução de processos:				
		15.1	Extratos autenticados do PDM, PU, ou de outro instrumento urbanístico municipal e de loteamentos, em acumulação com o n.º 13, quando aplicável - por cada	1,00 €	4,3	1,05 €	
		15.2	<i>Revogado</i>				
		15.3	<i>Revogado</i>				
		15.4	<i>Revogado</i>				
	16		Ficha Técnica de Habitação (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25/03)				
		16.1	Depósito e certificação da ficha técnica de habitação	30,00 €	4,3	31,30 €	
		16.2	Pedidos de segundas vias da ficha técnica da habitação	35,00 €	4,3	36,55 €	
		16.3	(Revogado)				
	17		Fornecimento do livro de obra	15,00 €	4,3	15,65 €	
	18		Fornecimento de avisos (art.º 12.º do RJUE)	6,00 €	4,3	6,30 €	
	19		Alojamento Local				
		19.1	Registo de alojamento local	30,00 €	4,3	31,30 €	
		19.2	Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação)	25,00 €	4,3	26,10 €	
3			<b>Vistorias</b>				
	1		Vistorias a realizar para efeitos de utilização (comunicação prévia com prazo)			60,00 €	



		1.1	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	7,50 €	4,3	7,85 €	
		1.2	Por cada unidade de ocupação destinada a armazém ou indústria	20,00 €	4,3	20,90 €	
		1.3	Por cada unidade de ocupação destinada a instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis	60,00 €	4,3	62,60 €	
		1.4	Por cada unidade de ocupação destinada a serviços de restauração e de bebidas	20,00 €	4,3	20,90 €	
		1.5	Por cada unidade de ocupação destinada a empreendimentos hoteleiros/turísticos	20,00 €	4,3	20,90 €	
		1.6	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos alimentares, e serviços, não contemplados nos números anteriores	20,00 €	4,3	20,90 €	
		2	Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	100,00 €	4,3	104,30 €	
		3	Vistoria para efeitos de divisionamento no regime de propriedade horizontal	40,00 €	4,3	41,75 €	
		4	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	7,50 €	4,3	7,85 €	
		5	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,00 €	4,3	62,60 €	
			Observações - Os peritos não funcionários da Câmara Municipal ou do Estado, necessários à operacionalização das vistorias deste artigo, serão pagos em função dos respetivos honorários e deslocações de acordo com as respetivas tabelas.				
			<b>Secção II - Licenciamentos, autorizações, admissão de comunicações prévias e taxas</b>				
	4		<b>Emissão <del>de alvarás</del> de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamentos e de obras de urbanização</b>				
		1	Emissão <del>do alvará</del> de licença ou título de admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	165,00 €	4,3	172,10 €	
		2	Emissão <del>do alvará</del> de licença ou título de admissão de comunicação prévia de loteamento	90,00 €	4,3	93,90 €	
		3	Acresce ao montante referido nos números anteriores:				
		a)	Por lote	16,50 €	4,3	17,25 €	
		b)	Por fogo	6,00 €	4,3	6,30 €	



		c)	Outras utilizações - por cada m <sup>2</sup> ou fração	1,00 €	4,3	1,05 €	
		d)	Prazo - por cada mês ou fração	12,50 €	4,3	13,05 €	
	4		Aditamento <del>ao alvará de</del> à licença ou ao título de admissão de comunicação prévia	60,00 €	4,3	62,60 €	
	5		Acresce ao montante referido no número anterior, os valores mencionados no n.º 3				
	6		Emissão <del>do alvará</del> de licença ou título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	90,00 €	4,3	93,90 €	
	7		Acresce ao montante referido no número anterior:				
		a)	Prazo - por mês ou fração	12,50 €	4,3	13,05 €	
		b)	Tipo de infraestruturas:				
			Rede de esgotos	45,00 €	4,3	46,95 €	
			Rede de abastecimento de água	45,00 €	4,3	46,95 €	
			Rede de águas pluviais	45,00 €	4,3	46,95 €	
			Arruamentos	45,00 €	4,3	46,95 €	
			Outros	45,00 €	4,3	46,95 €	
	8		Aditamento <del>ao alvará de</del> à licença ou título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	60,00 €	4,3	62,60 €	
	9		Acresce ao montante referido no número anterior o preceituado no n.º 7				
	5		<i>Revogado</i>				
	6		<i>Revogado</i>				
	7		<b>Emissão <del>de alvará</del> de licença ou título de admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>				
	1		Emissão <del>de alvará</del> de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	40,00 €	4,3	41,75 €	
	2		Acresce ao montante referido no número anterior:				
		a)	Até 500 m <sup>2</sup>	10,00	4,3	10,45 €	
		b)	Acresce por cada m <sup>2</sup>	0,05	—	0,05 €	



		3	Aditamento <del>ao alvará de</del> à licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração	30,00 €	4,3	31,30 €	
	8		<b>Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação</b>				
		1	Emissão <del>de alvará</del> de licença ou de título de admissão de comunicação prévia	60,00 €	4,3	62,60 €	
		1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:				
		a)	Habituação unifamiliar, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	0,65 €	4,3	0,70 €	
		b)	Habituação coletiva, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	0,90 €	4,3	0,95 €	
		c)	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção	1,10 €	4,3	1,15 €	
		d)	Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacada e semelhantes), taxa a acumular com as dos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração	5,00 €	4,3	5,25 €	
		2	Prazo de execução - por cada mês ou fração	11,50 €	4,3	12,00 €	
		3	Aditamento <del>ao alvará de</del> à licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração	60,00 €	4,3	62,60 €	
	9		<b>Outros Casos</b>				
		1	Por emissão <del>de alvará</del> de licença ou título de admissão de comunicação prévia	45,00 €	4,3	46,95 €	
		1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:				
			Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:				
		a)	Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fração	0,50 €	4,3	0,55 €	
		b)	Prazo de execução — por cada mês ou fração	11,50 €	4,3	12,00 €	



		1.2	Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas ou não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia (por piso)	30,00 €	4,3	31,30 €	
		2	Aditamento <del>ao alvará de</del> à licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração	45,00 €	4,3	46,95 €	
	10		<b>Utilização e de alteração à utilização</b>				
			<b>Título de utilização e de alteração à utilização</b>			<b>60,00 €</b>	
		a)	Fogo e seus anexos	<i>Revogado</i>			
		b)	Comércio	<i>Revogado</i>			
		c)	Serviços	<i>Revogado</i>			
		d)	Indústria	<i>Revogado</i>			
		e)	Outros fins	<i>Revogado</i>			
	11		<b>Alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>				
		1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento				
		a)	De bebidas	<i>Revogado</i>			
		b)	De restauração	<i>Revogado</i>			
		c)	De restauração e de bebidas	<i>Revogado</i>			
		d)	De restauração e de bebidas com dança	<i>Revogado</i>			
		e)	Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	<i>Revogado</i>			
		f)	Alimentar e de serviços	<i>Revogado</i>			
		g)	Outros não especialmente previstos	<i>Revogado</i>			
		2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fração	<i>Revogado</i>			
	12		<b>Emissão <del>de alvará</del> de licença ou admissão de comunicação prévia parcial</b>				
			Emissão <del>de alvará</del> de licença ou admissão de comunicação prévia parcial de construção 30% do valor das taxas devidas pela emissão <del>de alvará</del> de licença ou admissão de comunicação prévia, definitivo, calculadas de acordo com o artigo 8.º				



13			<b>Prorrogações</b>			
	1		Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	20,00 €	4,3	20,90 €
	2		Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou no título de admissão de comunicação prévia, por mês ou fração	11,50 €	4,3	12,00 €
	3		Excetuam-se dos pagamentos referidos nos números anteriores, as situações decorrentes da aplicabilidade de regimes legais e excepcionais de extensão do prazo.			
14			Licença especial relativa a obras inacabadas			
			Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	11,50 €	4,3	12,00 €
15			<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>			
	1		Tapumes, andaimos, resguardos ou outras ocupações similares, por mês ou fração e por m <sup>2</sup> ou fração da superfície de espaço público ocupado	1,50 €	4,3	1,60 €
	2		Gruas, guindastes ou similares, por mês ou fração e por m <sup>2</sup> ou fração da superfície do domínio público ocupado	5,00 €	4,3	5,25 €
16			Inscrição de técnicos	<i>Revogado</i>		
			Por inscrição, para assinar projetos, de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras, quando aplicável	<i>Revogado</i>		
17			<b>Receção de obras de urbanização</b>			
	1		Por auto de receção provisória de obras de urbanização	30,00 €	4,3	31,30 €
	2		Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	30,00 €	4,3	31,30 €
18			<b>Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis</b>			
	1		Organização e apreciação de processos de licenciamento de armazenamento e abastecimento de combustíveis	60,00 €	4,3	62,60 €
	2		Licença de exploração/utilização	250,00 €	4,3	260,75 €
	3		Averbamentos	30,00 €	4,3	31,30 €
19			<i>Revogado</i>			



			<b>Secção III - Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas</b>				
	20		<b>Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas</b>				
			De acordo com o documento anexo				
<b>III</b>			<b>Ocupação de espaços públicos sob jurisdição municipal</b>				
	29		<i>Revogado</i>				
	29-A		<b>Ocupação do espaço público</b>				
			Forma de cobrança				
	1		A forma de cobrança da taxa de ocupação de espaço público, resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo, acrescido do fator de serviço – F (s)				
			(...)				
			(...)				
	2		Em obediência ao número anterior:				
		2.1	Taxa Base				
		2.1.1	Toldo e Sanefa				
		2.1.1.1	Toldo e Sanefa (mês)	5,00 €	4,3	5,25 €	
		2.1.1.2	Toldo e Sanefa (ano)	4,00 €	4,3	4,20 €	
		2.1.2	Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis	2,20 €	4,3	2,30 €	
		2.1.3	Estrado	5,70 €	4,3	5,95 €	
		2.1.4	Guarda Ventos	3,00 €	4,3	3,15 €	
		2.1.5	Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares	8,00 €	4,3	8,35 €	
		2.1.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial):				
		2.1.6.1	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) (mês)	10,00 €	4,3	10,45€	



		2.1.6.2	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) (ano)	78,00 €	4,3	81,35€	
		2.1.7	Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares	8,00 €	4,3	8,35 €	
		2.1.8	Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios	2,20 €	4,3	2,30 €	
		2.1.9	Floreira	5,70 €	4,3	5,95 €	
		2.1.10	Contentor de resíduos	5,70 €	4,3	5,95 €	
		2.1.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	1,70 €	4,3	1,80 €	
		2.1.12	Depósitos:				
		2.1.12.1	Por mês e por metro quadrado ou fração	5,70 €	4,3	5,95 €	
		2.1.12.2	Por ano e por metro quadrado ou fração	50,00 €	4,3	52,15€	
		2.1.13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (isenção para fins agrícolas).				
		2.1.13.1	Com diâmetro até 20 cm	1,70€	4,3	1,80€	
		2.1.13.2	Com diâmetro superior a 20 cm	2,50€	4,3	2,65€	
		2.1.14	Quiosque	78,00€	4.3	81,35€	
		2.1.15	Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares	0,40€	4.3	0,45€	
		2.1.16	Circos e instalações de natureza cultural	0,40€	4.3	0,45€	
		2.1.17	Outras ocupações da via pública	5,70 €	4,3	5,95 €	
		2.2	Fator dimensão – A ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta, os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l <sup>2</sup> ) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l <sup>3</sup> ) assim:				
		2.2.1	Toldo e Sanefa	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.2	Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.3	Estrado	m <sup>2</sup> ou fração			



		2.2.4	Guarda Ventos			
		2.2.5	Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.7	Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.8	Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.9	Floreira	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.10	Contentor de resíduos	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ml ou fração		
		2.2.12	Depósitos	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	ml ou fração		
		2.2.14	Quiosque	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.15	Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.16	Circos e instalações de natureza cultural	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.2.17	Outras ocupações da via pública	m <sup>2</sup> ou fração		
		2.3	Fator tempo	dia, mês e ano		
		2.3.1.1	Toldo e Sanefa	mês		
		2.3.1.2	Toldo e Sanefa	ano		
		2.3.2	Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado	mês		
		2.3.3	Estrado	ano		
		2.3.4	Guarda Ventos	mês		
		2.3.5	Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares	mês		
		2.3.6.1	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano		



		2.3.6.2	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês			
		2.3.7	Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares	mês			
		2.3.8	Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios	mês			
		2.3.9	Floreira	ano			
		2.3.10	Contentor de resíduos	mês			
		2.3.11.1	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ano			
		2.3.11.2	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	mês			
		2.3.12.1	Depósitos	ano			
		2.3.12.2	Depósitos	mês			
		2.3.13.1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	ano			
		2.3.13.2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	mês			
		2.3.14	Quiosque	ano			
		2.3.15	Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares	día			
		2.3.16	Circos e instalações de natureza cultural	día			
		2.3.17	Outras ocupações da via pública	mês			
		2.4	Fator Serviço:				
			O enquadramento consta do artigo 1.º, n.º 16, da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.				
		2.5	Renovação da Licença Municipal	o mesmo valor da licença inicial			
		2.6	Averbamento da Licença Municipal	30 % do valor da licença			
		2.7	Forma de pagamento:				
		2.7.1	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:				



		a)	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.				
		b)	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:				
		i)	No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;				
		ii)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.				
		2.7.2	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.				
	30		<i>Revogado</i>				
<b>IV</b>			<b>Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias</b>				
	31		<i>Revogado</i>				
	31 - A		<b>Afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias</b>				
			Forma de cobrança				
	1		A forma de cobrança da taxa de publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo				
			$TF=T(b)*F(d)*F(t)$				
			FT - Taxa Final a Pagar				
			T(b) - Taxa Base				
			F(d) - Fator Dimensão				
			F(t) - Fator Tempo				
	2		Em obediência ao número anterior:				
		2.1	Taxa Base				
		2.1.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	20,00 €	4,3	20,90 €	



		2.1.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	25,00 €	4,3	26,10 €	
		2.1.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	50,00 €	4,3	52,15 €	
		2.1.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	50,00 €	4,3	52,15 €	
		2.1.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	25,00 €	4,3	26,10 €	
		2.1.6	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhantes:				
		2.1.6.1	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante (dia)	2,00 €	4,3	2,10 €	
		2.1.6.2	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante (mês)	10,00 €	4,3	10,45 €	
		2.1.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias:				
		2.1.7.1	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (mês)	16,50 €	4,3	17,25 €	
		2.1.7.2	Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias (ano)	82,50 €	4,3	86,05 €	
		2.1.8	Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido:				
		2.1.8.1	Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (dia)	2,00 €	4,3	2,10 €	
		2.1.8.2	Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (mês)	10,00 €	4,3	10,45 €	
		2.1.9	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes:				
		2.1.9.1	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes (dia)	6,00 €	4,3	6,30 €	
		2.1.9.2	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes (semana)	35,00 €	4,3	36,55 €	
		2.1.10	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública:				
		2.1.10.1	Por dia	27,00 €	4,3	28,20 €	
		2.1.10.2	Por semana	135,00 €	4,3	140,85 €	
		2.1.10.3	Por mês	500,00 €	4,3	521,50 €	
		2.1.11	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	10,00 €	4,3	10,45 €	
		2.2	Fator dimensão:				



		2.2.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	evento			
		2.2.6	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.8	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	m <sup>2</sup> ou fração			
		2.2.9	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	unidade			
		2.2.10	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública	unidade			
		2.2.11	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	m <sup>2</sup>			
		2.3	Fator tempo:				
		2.3.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano			
		2.3.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	mês			
		2.3.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	mês			
		2.3.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	mês			
		2.3.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia			
		2.3.6.1	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante	dia			
		2.3.6.2	Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante	mês			



		2.3.7.1	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	mês			
		2.3.7.2	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	ano			
		2.3.8.1	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	dia			
		2.3.8.2	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	mês			
		2.3.9.1	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	dia			
		2.3.9.2	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	semana			
		2.3.10.1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade)	dia			
		2.3.10.2	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade)	semana			
		2.3.10.3	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade)	mês			
		2.3.11	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	mês			
		2.4	Renovação da Licença Municipal	o mesmo valor da licença inicial			
		2.5	Averbamento da Licença Municipal	o mesmo valor da licença inicial			
	32		<i>Revogado</i>				
	33		<i>Revogado</i>				
	34		<i>Revogado</i>				
	35		<i>Revogado</i>				
	36		<i>Revogado</i>				
	37		<i>Revogado</i>				
<b>V</b>			<b>Cemitérios</b>				
	38		<b>Cemitérios</b>				



		1	As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.				
		2	Os cemitérios existentes na área territorial do Município de Carregal do Sal são paroquiais, isto é, estão sob a responsabilidade das Freguesias, cabendo a estas a necessária regulamentação e fixação das taxas e licenças respetivas.				
<b>VI</b>			<b>Trânsito</b>				
			<b>Secção I</b>				
	39		<i>Revogado</i>				
			<b>Secção II - Veículos ligeiros de transporte de passageiros</b>				
	40		<b>Táxis</b>				
		1	Emissão de licença	200,00 €	4,3	208,60 €	
		2	Por averbamento à licença	80,00 €	4,3	83,45 €	
		3	Substituição e renovação da licença	30,00 €	4,3	31,30 €	
<b>VII</b>			<b>Atividades económicas</b>				
			<b>Secção I - Vendedores ambulantes e feirantes</b>				
	41		<b>Concessão de licenças</b>				
		1	<i>Revogado</i>				
		2	Emissão/renovação dos cartões, nos casos previstos na lei:				
		2.1	<i>Revogado</i>				
		2.2	<i>Revogado</i>				
		3	<i>Revogado</i>				
		4	Serviços de mediação: O enquadramento consta do artigo 1.º, n.º 16, da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.	10,00 €	4,3	10,45 €	
			Observações:				
		1	Aplicam-se à presente secção as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril de 2013.				
			<b>Secção II - Taxas de ocupação e utilização em mercados</b>				
	42		<b>Mercado municipal</b>				



			Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Carregal do Sal, nomeadamente no que concerne a licitações, direito de ocupação de espaços, horários, normas a cumprir e prazos de pagamento	<i>Revogado (Mercado d' Ideias com regulamento próprio)</i>			
		1	Lojas (mês)	<i>Revogado</i>			
		2	Bancas:	<i>Revogado</i>			
		a)	Ocupação efetiva (mês)	<i>Revogado</i>			
		2.1	Ocupação Acidental:	<i>Revogado</i>			
		a)	Produtores locais, por m <sup>2</sup> ou fração (dia)	<i>Revogado</i>			
		b)	Outros por m <sup>2</sup> (dia)	<i>Revogado</i>			
		3	Outros espaços cobertos:	<i>Revogado</i>			
		a)	Ocupação efetiva por m <sup>2</sup> ou fração	<i>Revogado</i>			
		b)	Ocupação acidental por m <sup>2</sup> ou fração (dia)	<i>Revogado</i>			
		4	Espaços descobertos, por m <sup>2</sup> ou fração (mês)	<i>Revogado</i>			
			<b>Secção III - Taxas de ocupação e utilização em feiras</b>				
	43		<b>Lugares de terrado na feira semanal</b>				
		1	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras e, bem assim, a legislação geral complementar.				
		2	Será instituído o pagamento mensal pela ocupação do terrado e ou das infraestruturas existentes nas feiras do Concelho.				
		3	O pagamento mensal previsto no número anterior e nos montantes dos artigos seguintes, deverá efetuar-se até ao dia útil anterior à realização da primeira feira do mês ou, em casos excecionais, no próprio dia, mas sempre previamente à ocupação do terrado.				
		4	O pagamento mensal será sempre devido pela totalidade das feiras, independentemente do número de presenças efetuadas pelos feirantes.				
	44		<b>Feiras da vila de Carregal do Sal</b>				
		1	<b>Lugares de terrado, por m<sup>2</sup> e por dia</b>	0,25 €	4,3	0,30 €	



	2	Os feirantes e vendedores ambulantes que utilizem energia elétrica e ou água pagarão uma taxa adicional, nos seguintes termos:				
		Restauração	5,00 €	4,3	5,25 €	
		Bar ambulante	3,00 €	4,3	3,15 €	
		Talhos	3,00 €	4,3	3,15 €	
		Queijos	1,00 €	4,3	1,05 €	
		Música	1,00 €	4,3	1,05 €	
		Fruta	1,00 €	4,3	1,05 €	
45		<b>Feiras dos Carvalhais</b>				
	1	Lugares de terrado, por m <sup>2</sup> e por dia	0,15 €	4,3	0,20€	
	2	Os feirantes e vendedores ambulantes que utilizem energia elétrica e ou água pagarão uma taxa adicional, nos seguintes termos:				
		Restauração	5,00 €	4,3	5,25 €	
		Bar ambulante	3,00 €	4,3	3,15 €	
		Talhos	3,00 €	4,3	3,15 €	
		Queijos	1,00 €	4,3	1,05 €	
		Música	1,00 €	4,3	1,05 €	
		Fruta	1,00 €	4,3	1,05 €	
46		<b>Produtores agrícolas ou artesãos</b>				
		Os produtores agrícolas ou artesãos e respetivos colaboradores que sejam produtores locais (do Concelho) e vendam produtos da sua produção, nas feiras da Vila de Carregal do Sal e dos Carvalhais estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo terrado.				
		<b>Secção IV - Licenciamentos diversos e prestação de serviços</b>				
47		<b>Licenciamentos diversos e prestação de serviços</b>				
		Emissão de licenças e prestação de serviços:				
	1	Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e licença accidental de recintos:				
	1.1	Por dia (1.º dia)	20,00 €	4,3	20,90 €	



		1.2	Por cada dia além do primeiro	10,00 €	4,3	10,45 €	
		1.3	Provas desportivas	20,00 €	4,3	20,90 €	
		1.4	<i>Revogado</i>				
		1.5	Fogueiras tradicionais de Natal e de santos populares	10,00 €	4,3	10,45 €	
	2		Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:				
		2.1	Recintos itinerantes	40,00 €	4,3	41,75 €	
		2.2	Recintos improvisados	40,00 €	4,3	41,75 €	
		2.3	Para licença acidental (ocasional) de recinto	30,00 €	4,3	31,30 €	
	3		<i>Revogado</i>				
		3.1	<i>Revogado</i>				
		3.2	<i>Revogado</i>				
			<b>Secção V - Licenciamentos diversos</b>				
48			<i>Revogado</i>				
49			<b>Guarda noturno</b>				
			Licença de guarda noturno	20,00 €	4,3	20,90 €	
50			<i>Revogado</i>				
51			<i>Revogado</i>				
52			<b>Acampamentos ocasionais</b>				
			Licença temporária, por dia ou fração, por rulote ou tenda	6,00 €	4,3	6,30 €	
53			<b>Elevadores e monta-cargas</b>				
	1		Inspeção - por cada	162,00 €	4,3	169,00 €	
	2		Reinspeção	130,00 €	4,3	135,60 €	
54			<i>Revogado</i>				
55			<b>Licenças especiais de ruído</b>				
			Por cada licença:				
			Das 18:00 às 24:00 horas	11,00 €	4,3	11,50 €	
			Das 18:00 às 02:00 horas	22,00 €	4,3	22,95 €	



			Por cada hora, além das 02:00 horas	54,00 €	4,3	56,35 €	
			<b>Secção VI - Horários de funcionamento</b>				
	56		<b>Emissão e autenticação</b>				
			<i>Revogado</i>				
		1	<i>Revogado</i>				
		2	<i>Revogado</i>				
		3	<i>Revogado</i>				
			<b>Secção VII - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas elétricas e eletrónicas de diversão</b>				
	57		<b>Máquinas de diversão</b>				
		1	Registo e averbamento de máquinas, por cada	85,00 €	4,3	88,70€	
		2	<i>Revogado</i>				
		2.1	<i>Revogado</i>				
		2.2	<i>Revogado</i>				
		3	<i>Revogado</i>				
		4	<i>Revogado</i>				
		5	<i>Revogado</i>				
		5.1	<i>Revogado</i>				
		5.2	<i>Revogado</i>				
<b>VIII</b>			<b>Águas, saneamento e higiene pública</b>				
			<b>Secção I - Execução de ramais</b>				
	58		<b>Trabalhos executados pelos serviços municipais</b>				
		1	A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ramais de águas, esgotos e águas pluviais, nos seguintes termos:				
			<b>Ramais domiciliários de esgoto e águas pluviais</b>				
			Até 4 metros	200,00 €	4,3	208,60 €	
			Acresce ao montante anterior, por cada metro ou fração	25,00 €	4,3	26,10 €	



<b>Ramais domiciliários de água</b>							
			Até 4 metros	150,00 €	4,3	156,45 €	
			Acresce ao montante anterior, por cada metro ou fração	25,00 €	4,3	26,10 €	
	2		A execução de ramais de água e esgoto está indissociavelmente ligada à componente habitacional, comercial ou industrial.				
	3		A ligação à rede pública de abastecimento de água é obrigatória quando exista essa disponibilidade a vinte metros ou menos do edifício a abastecer.				
	4		A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ampliações da rede de abastecimento de água, esgoto e águas pluviais, nos seguintes termos:				
			<b>Aumento de condutas de água, esgoto e águas pluviais</b>				
			Os aumentos de conduta serão quantificados em m <sup>3</sup> passando os m <sup>3</sup> a substituir as horas de máquina e mão-de-obra, sendo no entanto os restantes materiais quantificados à parte, acrescidos de 20 % dos custos de administração.				
			Em Terra (m <sup>3</sup> )	9,70 €	4,3	10,15 €	
			Em Rocha Branda	Acréscimo de 30%			
			Em Rocha Dura	Acréscimo de 50%			
	5		O preço encontrado será pago integralmente pelo requerente ou requerentes.				
	6		Porém, por informação e proposta fundamentada dos serviços municipais, poderá o requerente ou requerentes pagar 50 % do valor encontrado, desde que a referida infraestrutura venha a beneficiar outros, no futuro imediato.				
	7		Os munícipes que, por força do licenciamento previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, liquidem as respetivas taxas de TMU's, serão servidos da rede de abastecimento de água, incumbindo à Câmara Municipal a sua realização.				
	8		Liquidadas as TMU's, a Câmara Municipal promoverá a realização da rede de águas residuais quando a pressão urbanística o justificar, isto é, logo que existam dez fogos e desde que graviticamente tal seja exequível.				
	9		Caso não estejam reunidos os requisitos referidos nos números anteriores e o munícipe tenha interesse em beneficiar da respetiva infraestrutura, terá de proceder ao pagamento calculado nos termos do atrás preceituado.				



		10	Por regra, é proibida a instalação de condutas de bombagem na via pública, pelo que casos excecionais merecerão análise e deliberação casuística e fundamentada.				
		11	Quando razões de insuficiência económica o justifiquem, o requerente ou requerentes poderão solicitar o pagamento faseado, devendo o pedido ser devidamente instruído.				
		12	Na execução de empreitadas ou trabalhos e reparações por administração direta, de abertura, beneficiação e pavimentação de arruamentos, os serviços municipais analisarão, em face dos terrenos contíguos, os previsíveis espaços potencialmente edificativos.				
		13	Tendo em conta o número anterior, os municípios formularão o respetivo interesse, em formulário adequado, aplicando-se caso a caso o seguinte:				
			a) Relativamente ao ramal de água e quando este é instalado em terrenos já edificados e que não pagaram TMU's, o seu proprietário terá de liquidar o respetivo orçamento;				
			b) Quando o ramal de água é instalado em terrenos já edificados, ou em vias de edificar e que tenham sido pagas as TMU's o seu proprietário não terá de pagar qualquer quantia;				
			c) Quando o ramal de água é instalado em terrenos não edificados, o seu proprietário apenas liquidará o orçamento aquando das TMU's por força de um eventual licenciamento, ou, em alternativa quando a infraestrutura entrar em serviço;				
			d) Relativamente ao ramal de esgoto e quando este é instalado em terrenos já edificados e que não pagaram TMU's o seu proprietário terá de liquidar o respetivo orçamento apenas quando a infraestrutura entrar em funcionamento;				
			e) Quando o ramal de esgoto é instalado em terrenos já edificados, ou em vias de edificar e que tenham sido pagas as TMU's o seu proprietário não terá de pagar qualquer quantia, no entanto só poderá servir-se da infraestrutura quando a mesma entrar em serviço;				



		f)	Quando o ramal de esgoto é instalado em terrenos não edificados, o seu proprietário apenas liquidará o orçamento aquando das TMU's por força de um eventual licenciamento ou, em alternativa quando a infraestrutura entrar em serviço.				
	14		A competência para decidir os pedidos previstos neste artigo é da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade da delegação de competências, nos termos da lei.				
	15		Aplicam-se a esta matéria os estudos, pareceres, deliberações e decisões entretanto concretizados por entidades externas, pelos serviços camarários ou pelos órgãos do Município.				
			<b>Secção II - Vistorias Sanitárias</b>				
	59		<b>Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares e de animais</b>				
	1		Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares (incluindo deslocações, remunerações e outras despesas dos peritos):				
		1.1	1.ª vez	30,00 €	4,3	31,30 €	
		1.2	Restantes vistorias	20,00 €	4,3	20,90 €	
	2		Emissão de alvará, quando for o caso	10,00 €	4,3	10,45 €	
			<b>Secção III - Limpeza e saneamento</b>				
	60		<b>Remoção de resíduos</b>				
		1	<i>Revogado</i>				
		1.1	<i>Revogado</i>				
			<i>Revogado</i>				
			<i>Revogado</i>				
		1.2	<i>Revogado</i>				
			<i>Revogado</i>				
			<i>Revogado</i>				
			<i>Revogado</i>				
	61		<b>Tarifa RSU e Águas Residuais</b>				



	1	De acordo com estudo autónomo, conforme edital em anexo				
<b>IX</b>		<b>Cultura, desporto e lazer</b>				
		<b>Secção I - Cultura</b>				
62		<b>Biblioteca Municipal</b>				
	1	Entrada única	grátis			
	2	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento da Biblioteca Municipal de Carregal do Sal.				
	3	Impressões e fotocópias:				
	3.1	A preto e branco por cada impressão - A4	0,10 €	4,3	0,15 €	
		A preto e branco por cada impressão - A3	0,20 €	4,3	0,25 €	
	3.2	A cores por cada impressão - A4	0,25 €	4,3	0,30 €	
		A cores por cada impressão - A3	0,50 €	4,3	0,55 €	
	4	Por cada CD	1,50 €	4,3	1,60 €	
	5	Venda de publicações	Ao preço de custo acrescido de 20 %.			
63		<b>Museu Municipal</b>				
	1	Entrada única				
	2	Gratuidade – crianças até 4 anos, acompanhadas de adulto				
	3	Impressões e fotocópias	Os preços praticados na Biblioteca Municipal			
	4	Venda de publicações	Ao preço de custo acrescido de 20 %			
64		<b>Espaço Internet</b>				
	1	Entrada – Na primeira utilização e até uma hora	grátis			
		Cada hora seguinte ou fração	1,00 €	4,3	1,05 €	
	2	<i>Revogado</i>				
	3	Impressões e fotocópias	Os preços praticados na Biblioteca Municipal			



		4	<i>Revogado</i>				
		5	<i>Revogado</i>				
	64-A		<b>Centro Cultural</b>				
		1	De acordo com o regulamento em vigor				
	65		<b>Serviço de viaturas municipais</b>				
		1	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.				
		2	Os preços a cobrar por viatura são os seguintes:				
			Viatura com 40 ou mais lugares (preço por Km)	0,80 €	4,3	0,85 €	
			Viatura até 40 lugares (preço por Km)	0,70 €	4,3	0,75 €	
			Viatura até 9 lugares (preço por Km)	0,60 €	4,3	0,65 €	
			Outras viaturas - de acordo com a deliberação de câmara				
			<b>Secção II - Utilização de recintos desportivos e de lazer</b>				
	66		<b>Utilização do Pavilhão Municipal</b>				
		1	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Municipal, com as alterações dos números seguintes.				
		2	As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:				
		2.1	Atividade de treino, de formação ou ensino desportivo, por hora ou fração:				
		a)	Sala de Ginástica	10,00 €	4,3	10,45 €	
		b)	Pavilhão	15,00 €	4,3	15,65 €	
		2.2	Atividades competitivas sem entradas pagas:				
			Pavilhão	15,00 €	4,3	15,65 €	
		2.3	Atividades competitivas com entradas pagas:				
			Pavilhão	30,00 €	4,3	31,30 €	



		3	A utilização do pavilhão municipal é onerosa, existindo a faculdade da Câmara Municipal celebrar com o movimento associativo protocolos de utilização regular.				
	67		<b>Utilização do Campo de Ténis</b>				
		1	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Ténis, com as alterações dos números seguintes.				
		2	<i>Revogado</i>				
		3	As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:				
		3.1	Entrada Geral, com direito à utilização dos balneários, por hora ou fração:				
		a)	Acesso geral	5,00 €	4,3	5,25 €	
		b)	<i>Revogado</i>				
		3.2	Entrada Geral, sem utilização dos balneários, por hora ou fração:				
		a)	Acesso geral	3,50 €	4,3	3,65 €	
		b)	<i>Revogado</i>				
	68		<b>Utilização das Piscinas Municipais</b>				
		1	Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais, com as alterações dos números seguintes.				
		2	Mantém-se a obrigatoriedade de atestado médico ou termo de responsabilidade e o pagamento de um prémio de seguro anual dos alunos das escolas de natação.				
		3	As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:				
		3.1	Prémio de Seguro anual	7,00 €	4,3	7,30 €	
			Piscinas Cobertas				
		3.2	Entrada individual no período de funcionamento (taxa/hora):				
		a)	Acesso geral	2,50 €	4,3	2,65 €	
		b)	<i>Revogado</i>				
		c)	Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto)	grátis			



		3.3	Entrada de grupos para cedências regulares ou pontuais:				
		a)	Por pista, para residentes (taxa hora)	25,00 €	4,3	26,10 €	
		b)	Por pista, para outros (taxa hora)	35,00 €	4,3	36,55 €	
		3.4	Escolas de Natação:				
		a)	Natação, fitness aquático e hidroterapia (8 aulas mensais)	24,00 €	4,3	25,05 €	
		b)	Natação, fitness aquático e hidroterapia (4 aulas mensais)	17,00 €	4,3	17,75 €	
			Natação para bebés (com um acompanhante, 4 aulas mensais)	17,00 €	4,3	17,75 €	
		c)	Alunos das classes de competição (a partir do segundo ano de convocatória e com tempos estabelecidos)	10,00 €	4,3	10,45 €	
		d)	Hidroginástica (8 aulas mensais)	32,00 €	4,3	33,40 €	
		e)	Hidroginástica (4 aulas mensais)	20,00 €	4,3	20,90 €	
			<i>Nota</i> - Na modalidade de Escolas de Natação na mensalidade de dois familiares diretos há um desconto de 10 %, sendo este desconto de 15 % na inscrição de três ou mais familiares diretos.				
			Piscinas Descobertas				
		3.5	Entrada individual nos períodos de funcionamento:				
		a)	Acesso geral				
			Todo dia	3,50 €	4,3	3,65 €	
			Período da manhã (das 10h às 13h)	1,50 €	4,3	1,60 €	
			Período da tarde (das 13h às 20h)	3,00 €	4,3	3,15 €	
			Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto)	grátis			
		b)	Praticantes das escolas de natação, cartão jovem, cartão de estudante e bilhete familiar (com pelo menos três familiares diretos):				
			Todo dia	3,00 €	4,3	3,15 €	
			Período da manhã (das 10h às 13h)	1,00 €	4,3	1,05 €	
			Período da tarde (das 13h às 20h)	2,50 €	4,3	2,65 €	
		c)	Aluguer de espreguiçadeiras e guarda-sol:				
			Todo dia	5,00 €	4,3	5,25 €	



			Período da manhã (das 10h às 13h)	2,00 €	4,3	2,10 €	
			Período da tarde (das 13h às 20h)	4,00 €	4,3	4,20 €	
<b>X</b>			<b>Controlo metrológico</b>				
	69		As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial				
			Observações - A atribuição de “subsídio de marcha” aos aferidores, nas deslocações que efetuarem em serviço, regular-se-á pelo regime estabelecido para os trabalhadores em funções públicas, quando for caso disso.				
<b>XI</b>			<b>Uso, porte e transação de armas de fogo, exercício de caça e alvarás</b>				
	70		<b>Uso, porte e transação de armas de fogo e exercício de caça e alvarás</b>				
		1	Detenção, porte e transação de armas de fogo e outras - As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.				
		2	Estas competências foram transferidas para as autoridades policiais, pertencendo a estas o seu exercício efetivo.				
	71		<b>Exercício de caça</b>				
			As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.				
<b>XII</b>			<b>Canídeos e gatídeos</b>				
	72		Taxas				
		1	<i>Revogado</i>				
			Relativamente ao centro de recolha oficial municipal, as taxas são as seguintes:				
		1.1	Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados	20,00 €	4,3	20,90 €	
		1.2	Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados (reincidência)	40,00 €	4,3	41,75 €	
		2	Taxa de alojamento e alimentação:				
		2.1	menos que 10 kgs	4,50€ por dia	4,3	4,70 €	
		2.2	de 10 a 20 kgs	5,00€ por dia	4,3	5,25 €	
		2.3	de 20 a 40 kgs	6,00€ por dia	4,3	6,30 €	
		2.4	mais de 40 kgs	6,50€ por dia	4,3	6,80 €	
		3	Taxa de eutanásia:				



		3.1	menos que 10 kgs	10,00 €	4,3	10,45 €	
		3.2	de 10 a 20 kgs	15,00 €	4,3	15,65 €	
		3.3	de 20 a 40 kgs	20,00 €	4,3	20,90 €	
		3.4	mais de 40 kgs	30,00 €	4,3	31,30 €	
		4	Taxa de cremação:	1,50€ por Kg	4,3	1,60 €	
		5	Taxa de vacinação, identificação eletrónica e boletim sanitário serão as que estiverem em vigor e estipulados pela DGAV.				
		6	Outros serviços – a cobrar consoante a especificidade do serviço				
	73		<b>Registos e licenças</b>				
		1	As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.				
		2	Estas competências foram transferidas para as Freguesias, a quem incumbe promover todas as diligências necessárias para o respetivo exercício.				
<b>XIII</b>			<b>Diversos</b>				
	74		<b>Reposição do pavimento e reparação de outros bens da via pública</b>				
		1	O valor a cobrar pela reposição do pavimento, no âmbito do preceituado neste artigo, será de acordo com estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que será aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.				
		2	O valor a cobrar pela reparação dos bens da via pública, levantados ou danificados por atos imputados a terceiros, será objeto de estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a levar a cabo, caso a caso, que terá de merecer a aprovação da Câmara Municipal.				
	75		<b>Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários</b>				
		1	Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá- los ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.				



		2	O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.				
		3	Ao custo total acrescerá o IVA à taxa legal, quando devido.				
	76		<b>Estimativa de custos previstos para obras particulares</b>				
		1	Compete à Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços municipais, deliberar sobre a estimativa de custos previstos para as obras.				
		2	Os valores poderão ser atualizados anualmente, com o recurso a deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública da forma e nos lugares do costume.				
	77		<b>Venda de publicações, medalhas e outros artigos promocionais</b>				
			A Câmara Municipal poderá deliberar vender, fixando o respetivo preço, publicações e medalhas cuja edição lhe pertença.				
<b>XIV</b>			<b>Instalação e Modificação de Estabelecimentos</b>				
	78		<b>Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero</b>				
		1	Estabelecimento - instalação	20,00 €	4,3	20,90 €	
		2	Estabelecimento - instalação e modificação com dispensa de requisitos	15,00 €	4,3	15,70 €	
		3	Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário - instalação	20,00 €	4,3	20,90 €	
		4	Estabelecimento - modificação	15,00 €	4,3	15,65 €	
			Observações:				
		1	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:				
		1.1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.				
		1.2	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:				
		1.2.1	No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;				



		1.2.2	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.				
--	--	-------	--	--	--	--	--

<b>ANEXO III – TAXAS SIR (2)</b> <i>(Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, Taxas e Compensações, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2015, sob o n.º 392/2015)</i>								
Capítulo	Artigo	Número	Alínea		Valor	Taxa de inflação %	Valor atualizado e ou proposto *	Obs.
		1		Instalação/alteração de estabelecimento industrial tipo 3, mera comunicação-online <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u> Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u> Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores			82,75€ 119,30€ 55,15€ 110,30€	
		2		Instalação/alteração de estabelecimento industrial tipo 3, mera comunicação – presencial <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u> Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u> Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores			248,15€ 330,90€ 165,45€ 330,90€	



	3	<p>Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV – online  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 49,65€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 33,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p>				
	4	<p>Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV – presencial  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 215,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 143,40€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p>				
	5	<p>Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV – online  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 99,30€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 66,20€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p>				



	6	<p>Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV – presencial</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 264,70€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 176,50€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p>				
	7	<p>Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, sem intervenção da DGAV – online</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 49,65€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 33,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p>				
	8	<p>Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, sem intervenção da DGAV – presencial</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 215,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 143,40€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p>				



	9	<p>Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, com intervenção da DGAV – online</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 99,30€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 66,20€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p>				
	10	<p>Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, com intervenção da DGAV – presencial</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 264,70€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 176,50€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p>				
	11	<p>Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, sem intervenção da DGAV – online</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 49,65€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 33,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p>				



	12	<p>Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, sem intervenção da DGAV – presencial  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 215,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 143,40€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p>				
	13	<p>Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV – online  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 99,30€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 66,20€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p>				
	14	<p>Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV – presencial  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 264,70€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 176,50€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p>				
	15	<p>Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV - online  <u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 49,65€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€  <u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u>          Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 33,10€          Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 66,20€</p>				



	16	<p>Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV - presencial</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 215,10€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 143,40€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 286,75€</p>			
	17	<p>Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV- online</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 99,30€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 66,20€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 132,35€</p>			
	18	<p>Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV - presencial</p> <p><u>Anexo I, parte 1 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 264,70€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p> <p><u>Anexo I, parte 2 do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto</u></p> <p>Escalão 1 – menor ou igual a 10 trabalhadores 176,50€</p> <p>Escalão 2 – de 11 a 25 trabalhadores 352,95€</p>			

Notas:

(1) Arredondamento de acordo com os artigo 11.º e 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.

(2) A fundamentação dos montantes atrás mencionados tiveram na devida conta a fórmula constante do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, bem como as orientações da ANMP, veiculada através das circulares n.ºs 66, 67 e 91/2013.



A fórmula atrás mencionada é a seguinte:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

Em que:

Tf – Taxa final;

Tb – Taxa base (valor de 2024 – 110,29€);

Fd – Fator dimensão;

Fs – Fator serviço.

#### **ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO:**

1 – Enquadramento legal e regulamentar – Artigos 11.º e 12.º do Regulamento Municipal, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, Anexo III do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, Circulares da Associação Nacional de Municípios Portugueses e Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território), com a eliminação de algumas taxas e proposta de introdução e ou adaptação de outras.

2 – A atualização das taxas, referenciada nos artigos 11.º e 12.º e com base na taxa de inflação, foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2023, bem como a alteração dos artigos 26.º, 39.º e 46.º do Regulamento e artigos 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 60.º, 61.º, 72.º e introdução do artigo 21.º-A.

3 – De igual modo foi revogado o artigo 61.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações.

4 – As taxas eliminadas estão sinalizadas a vermelho, enquanto que as taxas introduzidas e ou adaptadas estão sinalizadas a verde.

5 – A atualização das taxas SIR teve em conta a taxa base com referência no índice de preços ao consumidor, no Continente, excluindo habitação (publicada anualmente no site do INE) bem como o que é praticado no Município de Nelas.

6 – Anexam-se como parte integrante deste documento a estrutura tarifária dos resíduos sólidos urbanos e a alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e alteração ao regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, Taxas e Compensações, aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 22 de dezembro de 2023.



**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS,  
LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E  
URBANIZAÇÃO, TAXAS E COMPENSAÇÕES**

**APROVAÇÕES:**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**



MA  
8  
P  
B

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO, TAXAS E COMPENSAÇÕES**

Do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, sob o Regulamento n.º 160/2014; alterado pela publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, sob o n.º 887/2015

*Do Regulamento*

**Artigo 26.º**

**Período de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

- 1 – As licenças, autorizações ou comunicações prévias terão o prazo de validade nelas constantes.
- 2 – As licenças, autorizações ou comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 – Nas licenças, autorizações ou comunicações prévias com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 4 – As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido nas disposições do presente Regulamento, nomeadamente do artigo 18.º.
- 5 – Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.
- 6 – A validade das obras isentas de controlo prévio é de um ano após a notificação ao requerente.

**Artigo 39.º**

**Mercado municipal**

*(Revogado).*

**Artigo 46.º**

**Isenções, reduções e benefícios**

- 1 – Estão isentos do pagamento de impostos previstos no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com exceção da isenção de IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público, o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações.
- 2 – Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços, as freguesias do município de Carregal do Sal.
- 3 – São reduzidas as taxas devidas pela organização processual, emissão de licença, admissão de

título de comunicação prévia, taxa municipal de urbanização e autorização da licença de utilização, as empresas e ou pessoas singulares que, no âmbito das suas atividades produtivas, criem novos postos de trabalho, na proporção de 10% do montante a pagar por cada novo posto de trabalho e manutenção do mesmo por período não inferior a 5 anos.

4 – Com a emissão da autorização de utilização ou documento equivalente, as entidades referidas no número precedente ficam obrigadas a:

- a) No prazo de 60 dias, a fazer prova dos postos de trabalho criados ao abrigo desta medida, com o recurso aos meios e documentos legalmente admissíveis;
- b) Fazer prova mensal da manutenção dos postos, com o recurso aos meios e documentos legalmente admissíveis.

5 – Mediante deliberação casuística e fundamentada, o preceituado no n.º 3 do presente artigo é também aplicável às pessoas coletivas de utilidade pública.

6 – Tendo como objetivos o combate à desertificação, a fixação das populações, o bem-estar e a qualidade de vida, a revitalização dos aglomerados urbanos, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução das taxas devidas na organização processual, no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e na taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos seguintes termos:

- a) Redução de 30% do pagamento das taxas devidas nas construções novas, edificadas dentro do perímetro urbano, desde que a área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 175 m<sup>2</sup>; o casal tenha em média idade até 35 anos (inclusive); ou a pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive);
- b) Isenção do pagamento nos processos de recuperação de habitações devolutas, degradadas e ou em ruínas, localizadas dentro do perímetro urbano.

7 – A deliberação da Câmara Municipal referente ao n.º 6, será sempre precedida de parecer ou pareceres fundamentados dos serviços municipais competentes.

8 – Poderá a Câmara Municipal, em termos devidamente fundamentados e no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberar outras isenções e reduções, visando fins de interesse público municipal.

#### *Da Tabela de Taxas*

#### **Artigo 15.º**

#### **Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 – Tapumes, andaimes, resguardos ou outras ocupações similares, por mês ou fração e por m<sup>2</sup> ou fração da superfície de espaço público ocupado – 1,50€.

2 – Gruas, guindastes ou similares, por mês ou fração e por m<sup>2</sup> ou fração da superfície do domínio público ocupado – 5,00€.

#### **Artigo 16.º**

#### **Inscrição de técnicos**

*(Revogado).*

#### **Artigo 19.º**

*(Revogado).*

Artigo 21.º

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (ATT + AC) \times K1 \times K2 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{AU}$$

- a) TMU (€) – valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) ATT - área total do terreno, objeto da operação urbanística;
- c) AC – área total de construção, a levar a efeito na operação urbanística em causa;
- d) K1 – coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho, definidas no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A	1,2
B	1,1
C	1,0

e) K2 – coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte<sup>1</sup>:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção <sup>(1)</sup>	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar	Até 200 m <sup>2</sup>	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	De 200 a 400 m <sup>2</sup>	A	4,5
		B	3,35
		C	2,25
Acima de 400 m <sup>2</sup>	A	6	
	B	4,5	
	C	3	
Edifícios coletivos destinados exclusivamente destinados a habitação	Para qualquer área	A	8
		B	6,5
		C	3
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, serviços e indústria compatível	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Edifícios destinados a comércio e ou Serviços ou outros não especificados	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5
Anexos	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5

<sup>1</sup> Área total de construção é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave, sótãos sem pé direito regulamentar, instalações técnicas localizadas em cave, varandas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação. São ainda excluídos anexos para garagens ou arrumos, desde que da sua edificação não resulte uma sobrecarga para as infraestruturas gerais.

Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	5
		B	3,75
		C	2,5

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. A. A.' and several other initials.

f) Programa Plurianual de investimentos municipais – valor total do investimento realizado na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, na média dos dois últimos mandatos, a que acrescem os valores previsionais de investimento na área do ambiente (tratamento de águas residuais);

g) AU – área total do concelho (2.080 ha), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

### Artigo 21.º-A

#### Cálculo de TMU's

1 – A fórmula de cálculo das TMU – Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, obedecerá ao seguinte:

a) O cálculo da área (ATT) será efetuado pela inversão dos índices urbanísticos para o local (CAS e COS), necessários a viabilizar a edificação, considerando-se sempre a área mínima de 1500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), tendo em vista os propósitos atrás mencionados.

b) Até 1500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), não há inversão dos índices das áreas de construção e será considerada a área do prédio para efeitos de cálculo (aplicação da fórmula).

c) Acima dos 1500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados):

i) Se o resultado da inversão do índice das áreas de construção necessárias à edificação for inferior a 1500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) consideram-se os 1500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

ii) Se o resultado da inversão do índice das áreas de construção necessárias à edificação for superior a 1500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) considera-se a área encontrada;

iii) Nos casos de ampliação da área de construção de uma edificação, o procedimento terá de ser similar no que diz respeito às áreas a considerar, terá de ser encontrado o novo montante das TMUS (acumulando a área edificada e a área a edificar), retirando o montante que já tenha sido pago no primeiro licenciamento.

2 – Nos casos não especialmente contemplados no número anterior, a Câmara Municipal decidirá casuisticamente mediante proposta fundamentada.

### Secção III

#### Limpeza e saneamento

#### Artigo 60.º

#### Remoção de resíduos

(Revogado).

#### Artigo 61.º

#### Tarifa RSU e Águas Residuais

1 – As tarifas dos resíduos sólidos urbanos são cobradas nos seguintes termos:

Domésticos – (.....)

Comércio, Indústria e Serviços – (.....)

Associações, coletividades, instituições de cariz cultural, recreativo, desportivo, humanitária, artístico, social ou de solidariedade social (sem fins lucrativos) – aplicável a tarifa dos consumidores

domésticos – (.....).

2 – (Revogado).

## Artigo 72.º

### Taxas

1 – As taxas serão objeto de estudo e fixação em termos supramunicipais, dada a previsão da construção de centro de recolha oficial de animais.

Relativamente ao centro de recolha oficial municipal:

As taxas a praticar no centro de recolha oficial municipal são as seguintes:

1.1 – Taxa de recolha e entrada de animais que venham a ser reclamados – 20,00€.

1.2 – Taxa de recolha e entrada de animais que venham a ser reclamados (reincidência) – 40,00€.

2 – Taxa de alojamento e alimentação:

2.1 – menos que 10 kgs – 4,50€ dia.

2.2 – de 10 a 20 kgs – 5,00€ dia.

2.3 – de 20 a 40 kgs – 6,00€ dia.

2.4 – mais de 40 kgs – 6,50€ dia.

3 – Taxa de eutanásia:

3.1 – menos que 10 kgs – 10,00€.

3.2 – de 10 a 20 kgs – 15,00€.

3.3 – de 20 a 40 kgs – 20,00€.

3.4 – mais de 40 kgs – 30,00€.

4 – Taxa de cremação:

1,50€ por Kg.

5 – Taxa de vacinação, identificação eletrónica e boletim sanitário serão as que estiverem em vigor e estipulados pela DGAV.

6 – Outros serviços – a cobrar consoante a especificidade do serviço.

Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, Taxas e Compensações, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2015, sob o n.º 392/2015

## Artigo 61.º

### Licenciamento ao abrigo dos artigos 18.º e 19, do PDM

(Revogado).



Registo nº 411

De 19/01/2024

## E D I T A L

### RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGORAR NO ANO DE 2024)

**Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

**TORNA PÚBLICO** que a **Câmara Municipal de Carregal do Sal**, na sua reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, **deliberou aprovar a estrutura tarifária de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2024**, conforme anexo que faz parte integrante deste Edital.

**TORNA PÚBLICO**, ainda, que a referida estrutura tarifária **entrará em vigor 30 (trinta) após a data do presente Edital**.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal [www.cm-carregal.pt](http://www.cm-carregal.pt).

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**  
Num. de Identificação: 03713534  
Data: 2024.01.19 13:56:52+00'00'

E eu,  
Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 19 de janeiro de 2024.

*Assinado.*

Assinado por: **MARIA IZABEL FERREIRA ANTUNES  
D'AZEVEDO DA SILVA**, Vice-Presidente da Câmara,  
Num. de Identificação: 08066388  
Data: 2024.01.19 16:12:01+00'00'



Izabel Azevedo.



## TARIFÁRIO RSU ANO 2024

<b>Utilizadores Domésticos - Geral</b>	
<b>Tarifa Fixa</b> (por cada 30 dias)	4,9600 €
<b>Tarifa variável</b> (€/m <sup>3</sup> de água consumida)	€/m <sup>3</sup>
1.º Escalão [0 a 5m <sup>3</sup> ]	0,0700 €
2.º Escalão [> 5 a 15 m <sup>3</sup> ]	0,1400 €
3.º Escalão [> 15 a 25 m <sup>3</sup> ]	0,2080 €
4.º Escalão [> 25 m <sup>3</sup> ]	0,2780 €

<b>Utilizadores Domésticos - Famílias Numerosas <sup>(1)</sup></b>	
<b>Tarifa Fixa</b> (por cada 30 dias)	4,9600 €
<b>Tarifa variável</b> (€/m <sup>3</sup> de água consumida)	€/m <sup>3</sup>
1.º Escalão [0 a 5m <sup>3</sup> ]	0,0700 €
2.º Escalão [> 5 a 15 m <sup>3</sup> ]	0,1400 €
3.º Escalão [> 15 a 25 m <sup>3</sup> ]	0,2080 €
4.º Escalão [> 25 m <sup>3</sup> ]	0,2780 €

Notas: (1) O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável em três metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

<b>Utilizadores Domésticos - Tarifa Social <sup>(2)</sup></b>	
<b>Tarifa Fixa</b> (por cada 30 dias)	isento
<b>Tarifa variável</b> (€/m <sup>3</sup> de água consumida)	€/m <sup>3</sup>
1.º Escalão [0 a 5m <sup>3</sup> ]	0,0700 €
2.º Escalão [> 5 a 15 m <sup>3</sup> ]	0,0700 €
3.º Escalão [> 15 a 25 m <sup>3</sup> ]	0,2080 €
4.º Escalão [> 25 m <sup>3</sup> ]	0,2780 €

Notas: (2) Famílias carenciadas cujo rendimento bruto per capita seja ≤ a 75% do valor do IAS.

<b>Utilizadores Não Domésticos - Geral</b>	
<b>Tarifa Fixa - Indústria</b> (por cada 30 dias)	8,50 €
<b>Tarifa Fixa - Comércio</b> (por cada 30 dias)	6,50 €
<b>Tarifa Fixa - Serviços</b> (por cada 30 dias)	6,50 €
<b>Tarifa variável</b> (€/m <sup>3</sup> de água consumida)	€/m <sup>3</sup>
Escalão único	0,3264

<b>Utilizadores Não Domésticos - Tarifa Social</b>	
<b>Tarifa Fixa - Organizações de Utilidade pública</b> (por cada 30 dias)	4,9600 €
<b>Tarifa Fixa - Instituições de Solidariedade Social</b> (por cada 30 dias)	4,9600 €
<b>Tarifa variável</b> (€/m <sup>3</sup> de água consumida)	€/m <sup>3</sup>
1.º Escalão [0 a 5m <sup>3</sup> ]	0,0700 €
2.º Escalão [> 5 a 15 m <sup>3</sup> ]	0,1400 €
3.º Escalão [> 15 a 25 m <sup>3</sup> ]	0,2080 €
4.º Escalão [> 25 m <sup>3</sup> ]	0,2780 €